



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 3754, de 2018

Do Sr. Deputado CHICO ALENCAR

ao

MINISTÉRIO DA FAZENDA

3754

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2018

Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre Relatório do COAF que envolve repasses financeiros com indícios de ilícitos entre o ex-assessor parlamentar do deputado estadual Flávio Bolsonaro, Fabrício José Carlos de Queiroz, e a atual cônjuge do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Ministro de Estado da Fazenda acerca do relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que apontou transações atípicas de Fabrício José Carlos de Queiroz, ex-assessor do deputado estadual Flávio Bolsonaro:

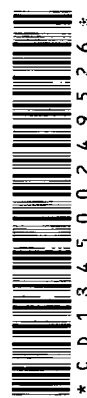
1. A lista dos envolvidos no referido relatório do COAF;
2. O Relatório de Inteligência Financeira foi produzido de ofício pelo COAF, por demanda do Ministério Público ou da Polícia Investigativa? Quando (data) o referido relatório foi demandado e produzido?
3. A lista de transações com datas, valores e beneficiários das operações;
4. Nos pedidos acima, listar o envolvimento de parlamentares e assessores nas transações atípicas;
5. Lista das transações, com datas, valores e o tipo da operação, realizadas entre o Sr. Fabrício José Carlos de Queiroz, ou quaisquer de seus parentes, e outros servidores e ex-servidores, comissionados ou não, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro;



6. Lista das transações, com datas, valores e o tipo da operação, realizadas entre o Sr. Fabrício José Carlos de Queiroz, ou quaisquer de seus parentes, e outros servidores e ex-servidores, comissionados ou não, do Sr. Jair Messias Bolsonaro;
7. Lista das transações, com datas, valores e o tipo da operação, realizadas entre (a) o Sr. Fabrício José de Queiroz, ou quaisquer de seus parentes, ou (b) de outros servidores e ex-servidores, comissionados ou não, com a Sra. Michelle Bolsonaro, ex-assessora parlamentar e atual esposa do presidente eleito Jair Bolsonaro.
8. Considerando que o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) do Sr. Fabrício José de Queiroz para a Sra. Michelle Bolsonaro se trata de pagamento de empréstimo, segundo declaração do sr. Jair Bolsonaro, os órgãos de fiscalização e controle verificaram a existência de tal empréstimo na correspondente declaração anual de Imposto de Renda Pessoa Física? Qual medida administrativa, no âmbito da Receita Federal do Brasil, está sendo tomada?
9. Cópia das análises técnicas, documentos ou pareceres acerca do relatório, bem como inteiro teor da decisão de encaminhar;
10. Que providências, no âmbito administrativo dos órgãos e entes do Poder Executivo, estão sendo tomadas para esclarecer os fatos, apurar irregularidades ou ilegalidades e responsabilizar, se for o caso, todos os envolvidos;
11. Anexar na resposta a íntegra do relatório do COAF.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que os Relatórios de Inteligência Financeira – RIF são gerados pelo COAF no exercício de ações especializadas para obtenção e análise de dados, a partir das comunicações encaminhadas pelos setores obrigados pela Lei nº 9.613, de 1998 e são encaminhados ao Ministério Público por força do art. 15 da própria Lei nº 9.615, de 1998, que determina a sua remessa “às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática ou de qualquer outro ilícito”. Ou seja, o RIF *per se* já contém elementos indiciários da prática ilícita oriundos de produção pública e confiável, sendo documento hábil a subsidiar tanto pedidos judiciais plúrimos como o exercício da



competência inerente ao Parlamento de fiscalizar atos dos agentes públicos – políticos, sobretudo, na iminência de um novo governo que surge, ao lado das *fakes news*, com a tônica de combate à corrupção.

As comunicações *ex officio* do COAF são pertinentes a indícios da prática de ilícitos de qualquer natureza, e na hipótese do conteúdo do RIF registrar movimentação atípica ou qualquer informação que envolva agentes públicos *lato sensu*, sua valia se dirige não apenas aos órgãos de persecução criminal (por exemplo, o Ministério Público) mas, concomitantemente e diretamente, aos órgãos com competência constitucional para a fiscalização do Poder Executivo, para a fiscalização e defesa da cidadania contra estelionatos eleitorais (juízo político); tal como o Poder Legislativo; além dos órgãos de execução com atribuições naturais para proteção e lisura do erário e patrimônio público (órgãos de controle e polícia investigativa).

Foi amplamente divulgado na imprensa um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que apontou movimentações financeiras atípicas de R\$ 1,2 milhão na conta de Fabrício José Carlos de Queiroz, ex-assessor do deputado estadual e senador eleito Flávio Bolsonaro, “incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou ocupação profissional e a capacidade financeira”, segundo o próprio COAF¹.

Ainda de acordo com a matéria, o nome de Queiroz consta da folha de pagamento da ALERJ de setembro com salário de R\$ 8.517. Ele era lotado com cargo em comissão de Assessor Parlamentar III, símbolo CCDAL- 3, no gabinete de Flávio Bolsonaro. Segundo o relatório elaborado pelo COAF, ele ainda acumulava rendimentos mensais de R\$ 12,6 mil da Polícia Militar.

Segundo as reportagens, o material foi anexado pelo Ministério Público à investigação da Operação Fumaça da Onça, que resultou na prisão de deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. A referida operação investiga um grande esquema de corrupção na ALERJ, que envolvia a troca de dinheiro pelo governo de Sérgio Cabral por apoio parlamentar na assembleia e o loteamento de cargos no Detran pelos deputados.

No relatório do COAF é citada, inclusive, uma transação por meio de cheque de R\$ 24 mil para Michelle Bolsonaro, ex-assessora parlamentar e atual esposa do presidente eleito

¹ Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/coaf-relata-conta-de-ex-assessor-de-flavio-bolsonaro/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Jair Bolsonaro.

O Ministério Público Federal, por meio de nota, confirmou o relatório do COAF sobre 'movimentações atípicas' envolvendo profissionais da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ).

Considerando a gravidade da denúncia, solicitamos ao Ministério da Fazenda esclarecimentos das questões ora encaminhadas com a urgência que se faz necessária.

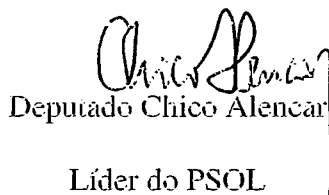
Nestes termos, requer o encaminhamento.

10 DEZ. 2018

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2018.



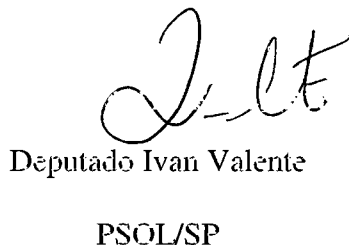
Deputado Gláuber Braga
PSOL/RJ



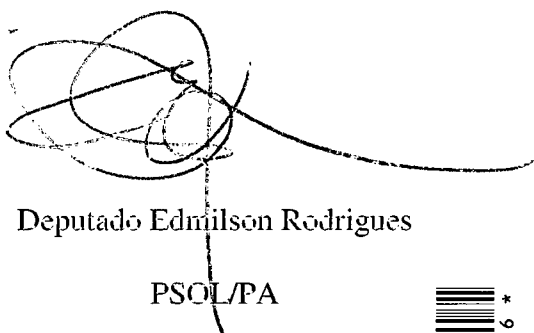
Deputado Chico Alencar
Líder do PSOL

Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ

Deputada Luiza Erundina
PSOL/SP

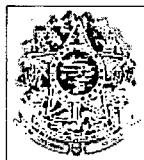


Deputado Ivan Valente
PSOL/SP



Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

11/12/2018
10:09

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.754/2018 - do Sr. Chico Alencar - que "Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre Relatório do COAF que envolve repasses financeiros com indícios de ilícitos entre o ex-assessor parlamentar do deputado estadual Flávio Bolsonaro, Fabrício José Carlos de Queiroz, e a atual cônjuge do Sr. Jair Messias Bolsonaro. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3754/2018

Autor: Deputado Chico Alencar - PSOL/RJ

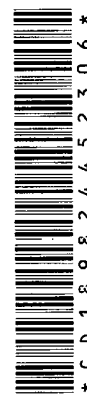
Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre Relatório do COAF que envolve repasses financeiros com indícios de ilícitos entre o ex-assessor parlamentar do deputado estadual Flávio Bolsonaro, Fabrício José Carlos de Queiroz, e a atual cônjuge do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 13 de dezembro de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.754/2018

Autor: Chico Alencar

**Data da
Apresentação:** 10/12/2018

Ementa: Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre Relatório do COAF que envolve repasses financeiros com indícios de ilícitos entre o ex-assessor parlamentar do deputado estadual Flávio Bolsonaro, Fabrício José Carlos de Queiroz, e a atual cônjuge do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:** .

Em 20/12/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



3842424512

Ofício 1ªSec/RI/E/nº

/18

Brasília,

de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

EDUARDO GUARDIA

PAULO GUBDES
Ministro de Estado da Fazenda - **Esmerino**

Assunto: **Requerimento de Informação**

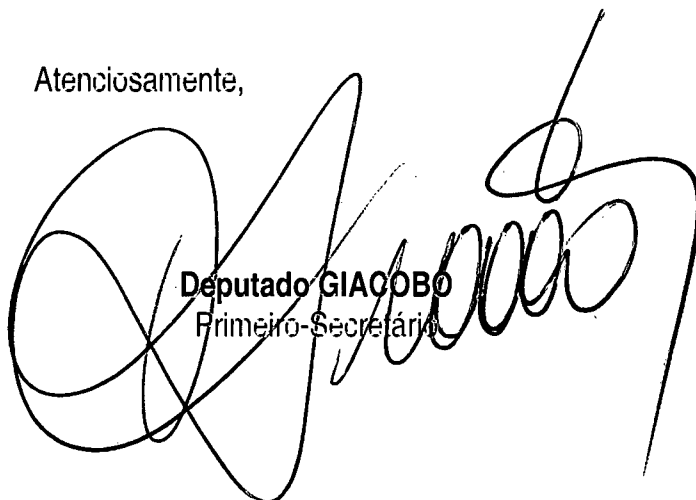
Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3754/2018	Chico Alencar

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,



Deputado JACOBO
Primeiro-Secretário

- **NOTA:** os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/NCO

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2782 /19

Brasília, 18 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

Assunto: **Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 18, 01, 19
Nome por extenso e legível: Luciano
Ponto:

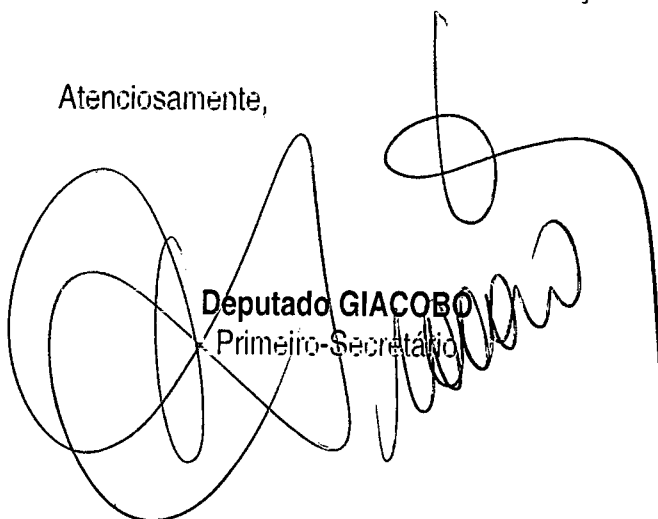
Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3754/2018	Chico Alencar

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 29 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/NCO

OFÍCIO nº 69 /ME

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

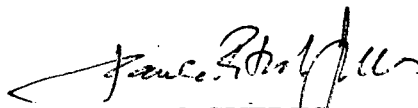
Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido pela
Indicação do requerente
Data de entrega ao
15/02/2019 14:47
L.R.
5.876
D. M. S. S.

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2782/19, de 18.01.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3754/2018, de autoria do Senhor Deputado CHICO ALENCAR, que solicita “informações sobre Relatório do COAF que envolve repasses financeiros com indícios de ilícitos entre o ex-assessor parlamentar do deputado estadual Flávio Bolsonaro, Fabrício José Carlos de Queiroz, e a atual cônjuge do Sr. Jair Messias Bolsonaro”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Memorando nº 11/2019-RFB/Gabinete, de 14 de janeiro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Quanto aos questionamentos direcionados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informo que, em razão do disposto no art. 72 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no art. 2º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o referido Conselho deixou de pertencer à estrutura desta Pasta, passando a integrar o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,


PAULO GUEDES
Ministro da Economia



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 11/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 14 de janeiro de 2019.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia

Assunto: Memorando SEI nº 800/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 20/12/2018. Referência: 12100.103783/2018-71. Requerimento de Informação nº 3.754, de 2018, que solicita informações sobre Relatório do COAF que envolve repasses financeiros com indícios de ilícitos entre o ex-assessor parlamentar do deputado estadual Flávio Bolsonaro, Fabrício José Carlos de Queiroz, e a atual cônjuge do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Copes nº 03, de 8 de janeiro de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento de informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTISN DA SILVA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Competência Subdelegada pela Portaria da Secretaria Especial da RFB nº 8 de 10 de janeiro de 2019.

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP14.0119.14055.U4NP. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/01/2019 10:29:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/01/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 14/01/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/01/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0119.14055.U4NP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

AC5F21BBEC617F8844BE37E9B0476B435940A1B9AF076F015B3BA711199FF4E4



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota nº 03/2019 – RFB/Copes/Diaes

Brasília, 8 de janeiro de 2019.

Assunto: Requerimento de informação nº 3.754/2018, de 10 de dezembro de 2018.
Referência: Processo nº 12100.103783/2018-71.

Trata a presente Nota de prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ao Requerimento em epígrafe, enviado a esta Coordenação-Geral por meio do dossiê digital 10030.000831/1218-97, o qual solicita resposta ao documento em referência, de autoria da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), acerca do relatório do Conselho de Atividades Financeiras (COAF), que apontou transações atípicas de Fabrício José Carlos de Queiroz, ex-assessor do Deputado Estadual Flávio Bolsonaro (RJ), destacando-se o item 8, único que é dirigido à RFB:

(...)

8. Considerando que o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) do Sr. Fabrício José de Queiroz para a Sra. Michelle Bolsonaro se trata de pagamento de empréstimo, segundo declaração do Sr. Jair Bolsonaro, os órgãos de fiscalização e controle verificaram a existência de tal empréstimo na correspondente declaração anual de Imposto de Renda Pessoa Física? Qual medida administrativa, no âmbito da Receita Federal do Brasil, está sendo tomada?

(...)

2. Cumpre salientar que, haja vista o sigilo fiscal, esta Secretaria está impedida de divulgar informações obtidas em decorrência de sua atuação, bem como os desdobramentos de análises que realiza. O dever de resguardo é imposto a esta Secretaria e a seus servidores, nos termos do disposto no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, *verbis*:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001).

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Fl. 2 Nota nº 03/2019 – RFB/Copes/Diaes, de 8 de janeiro de 2019.

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

3. As exceções ao sigilo fiscal são específicas, como aquela conferida pela Carta Magna às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), formadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, que atuam em investigações, como autoridades judiciais, podendo, para tanto, produzir provas através da tomada de depoimentos, realizar perícia e requisitar documentos:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (grifos nossos)

4. Portanto, como se depreende do excerto acima, a Constituição Federal é expressa ao atribuir poderes investigatórios de autoridade judicial somente às Comissões Parlamentares de Inquérito originadas no âmbito do Congresso Nacional.

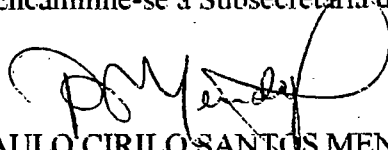
5. Isto posto, propõe-se encaminhar a presente Nota à Subsecretaria de Fiscalização, como subsídio para que a Asleg possa tratar da demanda da Câmara dos Deputados.

À sua consideração.



MARCOS AUGUSTO LEAL LOPES SILVA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Subsecretaria de Fiscalização.



PAULO CIRILO SANTOS MENDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Programação e Estudos



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCOS AUGUSTO LEAL LOPES SILVA em 09/01/2019 10:27:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS AUGUSTO LEAL LOPES SILVA em 09/01/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/01/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0119.14074.H3D0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

B5379B67B6F77E9E167A6C2890F4A3388E1AE4420CFFB473333DBC575F8189A



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 16 /19

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Exmo. Senhor Deputado
CHICO ALENCAR
Gabinete 848 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 69/ ME, de 14 de fevereiro de 2019, do Ministério da Economia, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.754/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária

OFÍCIO nº 69 /ME

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

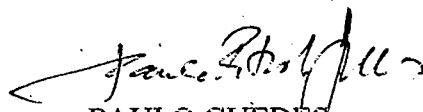
Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de sigilo, não tendo de caráter sigiloso nos termos do Decreto nº 545, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 15.02.19	às 14h47
<i>LMR</i> Serviço	5.876
<i>Da Silva</i> Portador	

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RIE/nº 2782/19, de 13.01.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3754/2018, de autoria do Senhor Deputado CHICO ALENCAR, que solicita "informações sobre Relatório do COAF que envolve repasses financeiros com indícios de ilícitos entre o ex-assessor parlamentar do deputado estadual Flávio Bolsonaro, Fabrício José Carlos de Queiroz, e a atual cônjuge do Sr. Jair Messias Bolsonaro".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Memorando nº 11/2019-RFB/Gabinete, de 14 de janeiro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Quanto aos questionamentos direcionados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informo que, em razão do disposto no art. 72 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no art. 2º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o referido Conselho deixou de pertencer à estrutura desta Pasta, passando a integrar o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,


PAULO GUEDES
Ministro da Economia



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 11/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 14 de janeiro de 2019.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia

Assunto: Memorando SEI nº 800/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 20/12/2018. Referência: 12100.103783/2018-71. Requerimento de Informação nº 3.754, de 2018, que solicita informações sobre Relatório do COAF que envolve repasses financeiros com indícios de ilícitos entre o ex-assessor parlamentar do deputado estadual Flávio Bolsonaro, Fabrício José Carlos de Queiroz, e a atual cônjuge do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Copes nº 03, de 8 de janeiro de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento de informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Competência Subdelegada pela Portaria da Secretaria Especial da RFB nº 8 de 10 de janeiro de 2019.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/01/2019 10:29:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/01/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 14/01/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/01/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0119.14055.U4NP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

AC5F21BBEC617F8844BE37E9B0476B435940A1B9AF076F015B3BA711199FF4E4



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota nº 03/2019 – RFB/Copes/Diaes

Brasília, 8 de janeiro de 2019.

Assunto: Requerimento de informação nº 3.754/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Referência: Processo nº 12100.103783/2018-71.

Trata a presente Nota de prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ao Requerimento em epígrafe, enviado a esta Coordenação-Geral por meio do dossiê digital 10030.000831/1218-97, o qual solicita resposta ao documento em referência, de autoria da Liderança do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), *acerca do relatório do Conselho de Atividades Financeiras (COAF), que apontou transações atípicas de Fabrício José Carlos de Queiroz, ex-assessor do Deputado Estadual Flávio Bolsonaro (RJ), destacando-se o item 8, único que é dirigido à RFB:*

(...)

8. *Considerando que o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) do Sr. Fabrício José de Queiroz para a Sra. Michelle Bolsonaro se trata de pagamento de empréstimo, segundo declaração do Sr. Jair Bolsonaro, os órgãos de fiscalização e controle verificaram a existência de tal empréstimo na correspondente declaração anual de Imposto de Renda Pessoa Física? Qual medida administrativa, no âmbito da Receita Federal do Brasil, está sendo tomada?*

(...)

2. Cumpre salientar que, haja vista o sigilo fiscal, esta Secretaria está impedida de divulgar informações obtidas em decorrência de sua atuação, bem como os desdobramentos de análises que realiza. O dever de resguardo é imposto a esta Secretaria e a seus servidores, nos termos do disposto no *caput* do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, *verbis*:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001).

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Fl. 2 Nota nº 03/2019 – RFB/Copes/Diaes, de 8 de janeiro de 2019.

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

3. As exceções ao sigilo fiscal são específicas, como aquela conferida pela Carta Magna às Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), formadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, que atuam em investigações, como autoridades judiciais, podendo, para tanto, produzir provas através da tomada de depoimentos, realizar perícia e requisitar documentos:

Art. 53. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

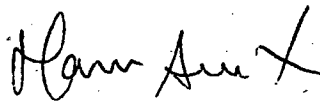
(...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (grifos nossos)

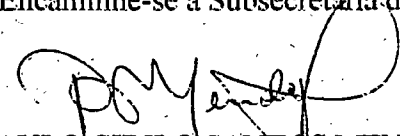
4. Portanto, como se depreende do excerto acima, a Constituição Federal é expressa ao atribuir poderes investigatórios de autoridade judicial somente às Comissões Parlamentares de Inquérito originadas no âmbito do Congresso Nacional.

5. Isto posto, propõe-se encaminhar a presente Nota à Subsecretaria de Fiscalização, como subsídio para que a Asleg possa tratar da demanda da Câmara dos Deputados.

À sua consideração.


MARCOS AUGUSTO LEAL LOPES SILVA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Subsecretaria de Fiscalização.


PAULO CIRILO SANTOS MENDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Programação e Estudos



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCOS AUGUSTO LEAL LOPES SILVA em 09/01/2019 10:27:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS AUGUSTO LEAL LOPES SILVA em 09/01/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 14/01/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0119.14074.H3D0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

B5379B67B6F77E9E167A6C2890F4A3388E1AE4420CFFB473333DBC575F8189A